



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Subsecretaria de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SURAM nº. 04/2021

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Referência:** Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando ao Licenciamento, à Fiscalização e ao Controle Ambientais, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município De Belo Horizonte.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016 e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 11, da Resolução Semad nº 2.531/2017, bem como tendo em vista o disposto no Relatório Técnico nº 7/SEMAD/DAGEM/2021 (25959844) e no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 504/2021 (32948792), decide:

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato do que o Município de Belo Horizonte possui normas próprias que tratam das regras e procedimentos de licenciamento ambiental, por isso não é possível informar a classe do empreendimento, com base na classificação prevista na DN Copam nº 217/2017.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato do que em 23/05/2019, cinco dias antes do vencimento do prazo da licença, foi protocolado o requerimento de renovação da licença, o RADA e outros documentos informados na OLEI, conforme relatado no Parecer Técnico SMMA nº 1588/19, de 20/08/2019. Sendo assim, não se aplica o procedimento de renovação automática da licença que foi emitida em 03/09/2019 (Certificado nº.0537/19). Por isso, o processo de licenciamento em questão foi tratado na

modalidade de licenciamento corretivo, conforme consta nos comunicados do Diário Oficial de Belo Horizonte de 21/08/2019 e 31/08/2019. Não constatou-se dentre os documentos do processo a existência de termo de ajustamento de conduta ou equivalente celebrado com o município, para fins de garantir a devida operação do empreendimento.

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato de que no certificado de Licença de Operação não consta a modalidade de licença corretiva.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato de que foi cobrado do empreendedor a quantia de R\$ 2.270,33 a título de taxa de análise do processo de regularização ambiental, valor esse que difere dos praticados pela Semad.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato de não ser informado se durante a vistoria foi observada a existência de sistema de medição, horímetro e dispositivos que permitem a coleta de água para monitoramento.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato de não constar no certificado de licença ambiental a informação de que a análise e emissão da licença pela SMMA se deu por delegação.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato da ausência de ata da reunião do COMAM que decidiu sobre a concessão da licença ambiental.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da existência de irregularidade pelo fato de que a SMMA deveria estabelecer nas condicionantes das licenças de empreendimentos detentores de outorga, que os processos de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos sejam formalizados até o último dia de vigência da outorga anteriormente concedida, conforme art. 28 do Decreto nº 47.705/2019 e que as renovações das portarias deverão ser apresentadas em um prazo estabelecido pela SMMA após publicadas pelo IGAM e não em prazo genérico, sem vínculo com a publicação da portaria.

Reforçamos as recomendações sugeridas ao Município presentes no Relatório Técnico 7 (25959844) no que tange à adequação de procedimentos para futuros processos.

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determino que seja dada ciência ao município para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo inicial é a data de recebimento da notificação, conforme previsto no §1º do art. 9º da Resolução Semad nº 2.531/2017.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

**Marília Carvalho de Melo**

Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo**

Subsecretária de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 26/08/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 26/08/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34377123** e o código CRC **E22D878E**.